PROJETO DE LEI Nº. 197/2013

"DETERMINA OS VALORES IMOBILIÁRIOS DO IPTU PARA OS EXERCÍCIOS FUTUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1° - Ficam determinados os novos valores imobiliários do Imposto Predial, Territorial e Urbano – IPTU para os exercícios futuros, nos termos do art. 235 da Lei Complementar n° 0008/2005, conforme Planta Genérica de Valores apresentados em anexo.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de Dezembro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei cuida da revisão da Planta Genérica de Valores do Município de Canoinhas, o que representa ação indispensável à boa gestão das finanças municipais.

Ressalta-se aos Senhores Vereadores que a atual Planta Genérica de Valores, instrumento que define através de fórmula de cálculo que possibilita a obtenção do valor venal dos imóveis urbanos de um Município a partir de avaliação individual, teve a sua última atualização em 29/09/1999, através da Lei nº 3.076, a qual fixou as zonas de valorização com os seus respectivos valores do metro quadrado dos imóveis.

Assim, verifica-se que se passaram mais de 14 anos desde a última atualização dos valores imobiliários para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Canoinhas, o que certamente faz crer que os atuais valores estão em dissonância com os valores de mercado dos respectivos imóveis.

O crescimento da economia com a oferta de novas linhas de crédito tornou-se um incentivo ao aquecimento do mercado imobiliário a nível Nacional, o que fez incidir a valorização dos imóveis, também, no Município de Canoinhas, sendo, portanto, necessária a atualização do valor do metro quadrado que atualize os valores venais urbanos para os imóveis inseridos no Município de Canoinhas.

Deste modo, constata-se o principal objetivo a ser alcançado pelo Poder Público como responsável pela condução do processo de formação e cobrança de tributos sobre a propriedade, ou seja, uma cobrança justa do valor de seus tributos, a qual, no presente caso, deve ser embasada em valor venal aproximado do real, pois formado por método de avaliação apto a representar o conjunto de valores assumidos pelos imóveis urbanos do Município em determinando período de tempo, tornando-se, assim, um instrumento verdadeiramente útil para a política da redistribuição de renda.

Cita-se, por oportuno, que a atualização da Planta Genérica de Valores do Município de Canoinhas foi realizada de modo a aproximar-se do valor real de mercado dos imóveis urbanos do Município de Canoinhas, haja vista o longe espaço de tempo em que permaneceu sem atualização, sendo que após tratativas com os Nobres Vereadores chegou-se a conclusão de acrescer os valores do metro quadrado no importe de 30% dos valores já praticados, no intuito de não onerar excessivamente o Contribuinte.

Nesse mesmo sentido, imperativo ressaltar que a atualização da Planta Genérica de Valores altera, exclusivamente, os valores referente ao Imposto Territorial, permanecendo inalterados os valores referente ao Imposto Predial.

Isso significa que, em que pese ter sido acrescido em 30% os valores atuais do metro quadrado, o aumento não representará, necessariamente, um aumento de 30% no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a ser pago pelo Contribuinte a partir do exercício de 2014, haja vista que, como dito, os valores sofreram alteração somente em relação ao Imposto Territorial.

Assim, diante da explanação acima, ressalta-se novamente a importância da presente Projeto de Lei de forma a definir um processo de atualização da Planta Genérica de Valores do Município de Canoinhas e, assim, propiciar uma adequação das receitas próprias do Município frente à valorização da propriedade urbana.

Sendo tal ação imprescindível a boa Gestão Pública, a qual deve ser realizada dentro dos parâmetros de justiça e solidariedade social, solicita-se a esta Casa de Leis, a análise e aprovação deste Projeto de Lei, observados os prazos legais.

Certos de podermos contar com a habitual atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 04 de Dezembro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito